	C
	C
	Õ
	α
	Ċ
	₹
	Ξ
	20. 744 F59D9_C43C86FD_D521FF14_7
	۲
	2
	7
	H
	щ
	Σ
	i
	۴
	٦
	ċ
	iī
	7
	ä
	ĩ
$\circ$	∺
FILHO.	FEODO_C/3CRED_DE01FF
٠,	r
=	٩
ш	d
$\sim$	Ć
$_{\sim}$	5
≥	ŭ
$\overline{\sim}$	ũ
=	7
ш	7
'n	Ñ
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	rme o código. 74AF
Ш	Ċ
$\sim$	τ
=	÷
O	٠2
$\overline{}$	Č
쁘	-
_	•
⋖	q
	۶
ō	5
ā	3
te por	7
또	-=
Ē	٥
<u>e</u>	ď
Ε	7
☴	à
45	č
<u>.</u>	ō
ij	
О	ء
0	
O	ć
Ø	č
.⊑	ĩ
ŝ	٤
S	or and wor hr/end
σ	a
.=	ζ
¥	+
0	Ģ
Este documento foi assinado	÷
ĸ	=
9	2
┶	þ
⊐	7
Õ	3
유	ì
O	+
Φ	<b>†</b>
St.	_
ıĭí	٩
ш	÷
	Ú
	C
	ď
	ď
	ŭ
	٥
	۷
	a
	a
	٠,
	è
	٩Ō
	propried across

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº464/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11594/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Estadual do Índio FEI.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Amilton Bezerra Gadelha (Ordenador de Despesa), Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 753/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Estadual Do Índio – FEI. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Multa. Regularidade com ressalvas. Determinação. Notificação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, que acolheu, em sessão, parte do voto-destaque proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. De acordo com voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acolhido, em sessão, pelo Relator, considerar revel o Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, Diretor-Presidente da FEI no período de 01/01/2017 a 04/10/2017, com fulcro no art. 20, §4° da Lei 2423/1996, pela ausência de apresentação de defesa e/ou documentos.
- 10.2. De acordo com voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, aplicar multa ao Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, no valor de R\$13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei n.º 2423/96-LOTCE/AM, pelos fatos e fundamentos apresentados no Relatório-Voto quanto à permanência das Impropriedades 09 e 13, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

	_
	Ç
	C
	α
	$\subset$
	4
	_
	^
	1910 - 710 F5000-0-140 86FD-0501 FF10-711080
	◁
	ш
	ш
	$\overline{}$
	0
	Ù
	ř
	٦,
	ċ
	Ħ
	;;
	×
	'n
٠.	C
J	ď
I	7
FILHO.	C
=	J
щ	Q
$\sim$	С
$\circ$	7
⋝	ĭ
RMO	ň
뜨	4
ΙΞ	⊴
_	2
ഗ	_
Por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
щ	2
മ	C
_	₹
O	ج,
_	č
щ.	-
$\neg$	C
7	a
~	č
≒	2
×	7
Ω.	÷
a)	2
₹	-
Ξ.	٥
Ψ	
-	ş
፷	d
₽	apac
yitalır	abada
igitalır	/enada a informa o cód
digitalır	ar/enada
digitalm	hr/chada
lo digitalır	v hr/enada
ado digitalm	ov hr/engde
nado digitalm	any hr/enede
inado digitalm	700
sinado digitalm	700
ssinado digitalm	700
assinado digitalm	700
ii assinado digitalm	700
foi assinado digitalm	700
o foi assinado digitalm	700
to foi assinado digitalm	700
nto foi assinado digitalm	alto the am any hr/enade
ento foi assinado digitalm	700
nento foi assinado digitalm	700
ımento foi assinado digitalır	700
umento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
ocumento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
e documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
ste documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
ste documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	one illa top am oov bry
Este documento foi assinado digitalm	700

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº464/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a" , da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Fundação Estadual do Índio-FEI, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Ferreira Sobrinho, Diretor-Presidente da FEI no período de 01/01/2017 a 04/10/2017, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM, em razão das impropriedades 09 e 13 não sanadas;
- 10.4. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Fundação Estadual do Índio-FEI, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Amilton Bezerra Gadelha, Diretor-Presidente da FEI no período de 05/10/2017 a 31/12/2017, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM;
- **10.5. Determinar** à **Fundação Estadual do Índio-FEI**, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM:
  - **10.5.1.** Que responda com maior clareza os questionamentos assinalados pela unidade técnica, com fins de imprimir celeridade à análise processual;
  - **10.5.2.** Que mantenha sempre atualizada o inventário de bens móveis e imóveis:
  - **10.5.3.** Que realize planejamento, estudos e levantamentos necessários a requerer, junto ao Poder competente, a realização de concurso público.
- 10.6. Notificar os senhores Amilton Bezerra Gadelha e Raimundo N. F. Sobrinho, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tomem ciência do decisório.

Vencida parcialmente a proposta de voto do Relator, Auditor Alípio Reis Firmo Filho, que votou pela permanência do valor da multa pela data do fato ocorrido.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Maio de 2020.

	c
	Š
	ά
	₹
	ř
	₫
	lta toa am dov hr/spada a informa o código. 74A E50D9-043086ED-0591EE1A-744083
	Ξ
	Š
	ק
	L
	S
o.	Č
¥	5
⊒	۲
<u>H</u>	۶
RMO	ō
2	й
ᄑ	4
တ	۲
Щ	ċ
<u>.</u>	÷
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ç
쁙.	Ċ
₹	9
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	2
0	÷
ž	<u>-</u> .
e	9
늗	٥
嵩	٥
ĕ	7
유	2
nado	۶
ssina	8
as	0
Este documento foi assin	d you are and ethics
0	4
듩	7
Ĕ	Š
2	۲
용	?
ē	ŧ
Į,	٩
ш	:
	C
	ď
	ď
	ć
	farância acassa o sita httn://cons
	Č
	ď
	₽

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	'/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº464/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor- Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral